

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA  
COMARCA DE RIO CLARO/SP**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0409.0002040/2019-0**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019**

**(Destinatário – Município de Santa Gertrudes/SP)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça do Consumidor de Rio Claro/SP, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal e artigo 25 inc. IV, alínea *a*, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigo 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo); **dispondo ser função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente**, devendo exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal direta ou indireta; bem como notadamente embasado nas informações e documentos constantes deste procedimento investigatório em trâmite perante esta 5ª Promotoria de Justiça – Inquérito Civil nº 14.0409.0002040/2019-0<sup>1</sup>;

*Considerando* o disposto no Art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

<sup>1</sup> IC 477-18 – investiga dano ao consumidor, mediante exploração de jogos de azar, autorizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP.

214  
P

(...)

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

**Considerando** o disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/97:

*“Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.”*

**Considerando** o disposto nos arts. 1º, 2º, inciso IX e 5º, da Resolução CONAMA nº 001/86:

*“Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- II - as atividades sociais e econômicas;*
- III - a biota;*
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*
- V - a qualidade dos recursos ambientais.*

*Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

(...)

P

215  
P

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CLARO  
Gabinete do 5º Promotor de Justiça

*IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;*

*(...)*

*Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:*

*I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;*

*II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;*

*III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;*

*IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.*

*Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos”.*

*Considerando as informações da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes/SP, por sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, noticiando às fls. 127/128 que esta Secretariá “não forneceu certidão de uso do solo para as empresas de mineração que possuem direito de pesquisa de lavra (concedido pelo DNPM) na área do Complexo Argileiro de Santa Gertrudes, as quais fazem parte do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) elaborado em 2008 pela ASPACER, e que foram citadas neste inquérito. Salientamos que este complexo argileiro estava interdito pela CETESB desde 2005, sendo que não recebemos até o momento nenhuma informação da CETESB sobre a liberação do complexo.*

P

216  
CP

*As empresas que pertencem a este complexo argileiro localizado na Fazenda São José do Goiapá são as seguintes:*

- Santo Antônio Agropecuária Ltda.
- Mineradora Dois Irmãos Ltda.
- André Luiz Ramos Argileira.
- Irmãos Granusso Santa Gertrudes Ltda.
- Mineração Formigres Ltda.
- Incopisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda.
- José Idário Sillmann ME
- Marcelo Ramos Mineradora
- Cerâmica Carmelo Fior Ltda.
- Boa Vista Extração, Beneficiamento e Comércio de

*Argila Ltda.*

**Considerando** que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes** elaborado em 2008 pela ASPACER<sup>2</sup> às fls. 139/173, acima referido pela Municipalidade, avaliou o impacto e a alteração na qualidade do ar, consignou a necessidade de se observar o "**Programa de Diminuição, Compensação e Monitoramento das Emissões Atmosféricas**", observando-se, para tanto, as seguintes obrigações:

- Pavimentação de 20km de vias públicas.
- Principais vias internas deverão ser cascalhadas.
- Implantação de lava-rodas.
- Caminhões devem ser cobertos por lona.
- Caminhões devem atender os limites de emissão de estabelecidos.
- Monitoramento das emissões nos locais identificados como mais críticos.
- Parte do tráfego de caminhões deve ser deslocado para o Anel Viário de Cordeirópolis após a implantação deste.
- Regulagem e manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

<sup>2</sup> Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento.

217  
✍

*Considerando* que a CETESB admitiu em sua informação técnica a fl. 177, referente ao licenciamento das empresas de mineração representadas pela Associação dos Mineradores do Complexo Argileiro de São José do Goiapa – ASMIPA que “*após análise do EIA-RIMA, foi emitida, pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, a Licença Prévia, contemplando 10 empreendimentos minerários.*”

*Para obtenção da Licença de Instalação, foi definido que os empreendimentos deveriam realizar os requerimentos individualmente, e das 10 empresas contempladas na Licença Prévia, apenas 9 solicitaram Licenças de Instalação.*

*Nas Licenças de Instalação foram estabelecidas exigências técnicas, com base na Licença Prévia, a serem cumpridas tanto em conjunto, na figura da ASMIPA, quanto individualmente pelas empresas”;*

*Considerando* que a CETESB deverá **obrigatoriamente** se vincular às condicionantes do EIA-RIMA elaborado pela ASPACER, em cumprimento às normas ambientais acima referidas, sob pena inclusive de incorrer em atos de improbidade administrativa, por violação a princípio da administração pública;

*Considerando* a necessidade do prévio asfaltamento de 20km do Complexo Argileiro de São José do Goiapa – ASMIPA, atrelado ao escoamento de toda a linha de produção, visando respeitar o seu “**Programa de Diminuição, Compensação e Monitoramento das Emissões Atmosféricas**”, condicionante para novos licenciamentos da CETESB, **objeto do citado EIA-RIMA**, além do atendimento às demais obrigações acima referidas;

*Considerando* que o referido instrumento poderá limitar novas licenças a atividades potencialmente poluidoras, em defesa do meio ambiente, e da saúde pública;

*Considerando* a realidade negativa constatada na poluição atmosférica atualmente existente no polo cerâmico de Santa Gertrudes e região, bem como o interesse do Ministério Público em também instruir a **Ação Civil Pública Ambiental, com pedido de tutela de urgência**, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública do

218  
D

Estado de São Paulo – FESP, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, Secretaria Estadual de Logística e Transportes, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Municípios de Santa Gertrudes/SP e Rio Claro/SP, por poluição atmosférica em decorrência da circulação de caminhões de cerâmica, argila etc. no perímetro urbano e nas estradas vicinais não asfaltadas, no Município de Santa Gertrudes – SP e região, sem a devida fiscalização<sup>3</sup> (fls. 24/88);

*Considerando* o teor da reportagem jornalística R7 – Rádio e Televisão Record S.A., de 9 de setembro de 2018 às fls. 1531/1532, veiculada em rede nacional às 23h25min, no programa “**Domingo Espetacular**”; noticiando que “*Relatório da ONU revela que Santa Gertrudes (SP) é a cidade mais poluída do País. Os índices de poluição em Santa Gertrudes, no interior de São Paulo, estão bem próximos das cidades chinesas, como Xangai e Pequim, famosas por causa dos poluentes no ar*” (fls. 89/90);

*Considerando* o teor da reportagem do Jornal da EPTV 2ª Edição, divulgado em 26.06.2018 no site globo.com g1 São Carlos e Araraquara, com o título “**Santa Gertrudes é a cidade com o ar mais poluído do estado de SP, aponta a Cetesb**” (fls. 91/94);

*Considerando* o teor da reportagem jornalística veiculada no Jornal Cidade de Rio Claro, em 28 de julho de 2016 noticiando que “**Santa Gertrudes: poluição preocupa. Nova pesquisa divulgada por profissional de geografia da Unesp de Rio Claro revela dados da qualidade do ar do município de Santa Gertrudes, que coloca a cidade novamente entre as mais poluídas do país. A falta de asfaltamento de vias é um dos motivos que agravam a situação na localidade e comprometem a qualidade de vida de moradores da região. Prefeitura de Santa Gertrudes afirmou que vem adotando medidas para reduzir os índices de partículas de poeira expelidos no ar. Presidente da Aspacer também comenta o caso. Poluição de Santa Gertrudes novamente em alta. Nova pesquisa revela dados da qualidade do ar do município de Santa Gertrudes. A poluição no município de Santa Gertrudes, motivo de muitas queixas por parte dos moradores, tem agora mais uma prova que levanta a discussão. A geógrafa Meyre Oliveira, de 51 anos, da**

<sup>3</sup> Proc. nº 1006487-30.2019.8.26.0510 – Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Claro/SP.

219  
P

Universidade Estadual Paulista de Rio Claro, divulgou o resultado do seu estudo que teve como principal finalidade contribuir para caracterizar a composição química e mineralógica das poeiras minerais presentes em ambientes que integram o segmento produtivo cerâmico e sua influência no ar da região.

**Resultado** O resultado obtido na pesquisa mostra a caulinita como o mineral mais abundante em todos os materiais de solos analisados. Essa constatação atribui um papel secundário aos ambientes de lavra e pátios de secagem como fontes emissoras de poeira relativamente às demais fontes mapeadas na área do Polo Cerâmico. Em outras palavras, a maior parte do material particulado presente na atmosfera tem origem nos solos agricultáveis da região e leito das estradas não pavimentadas, revela. Assim, a concentração de partículas que são mais nociva à saúde chega a 44 microgramas por metro cúbico na cidade. Isso representa um número quatro vezes maior do que é determinado pela Organização Mundial de Saúde. Ações da Prefeitura Questionada, a Prefeitura de Santa Gertrudes afirmou que vem adotando medidas para reduzir os índices. Entre as ações adotadas, podemos citar que foram proibidos o tráfego de veículos com correntes nos pneus nas vias pública asfaltadas no município; o tráfego de veículos de cargas com as carrocerias descobertas, estando eles carregados ou não, já que os caminhões descobertos geram um grande volume de poeira, o que compromete a qualidade do ar no município, disse. **Aspacer** O presidente da Aspacer (Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento), Benjamin Ferreira Neto, disse que em junho de 2015 foi concluído o projeto de engenharia que compreende asfaltamento de 16 km de estradas. Ainda aguarda-se disponibilidade orçamentária para que as obras sejam contratadas. Enquanto isso, o procedimento realizado pelas indústrias cerâmicas é a umectação das vias através de caminhões-pipa, feita diariamente e em períodos alternados, afirma.

**Inverso** A pesquisa diz que a maior concentração do material particulado presente na atmosfera é observada durante o período da estação de inverno, caracterizado por um período frio e seco (baixa umidade relativa do ar)”;

**Considerando** o teor da reportagem jornalística veiculada no Jornal Cidade de Rio Claro, 27 de abril de 2019, noticiando “Flagra: caminhões de argila circulam sem cobertura (Denúncia foi encaminhada ao prefeito Rogério Pascon, que acompanha o caso)” e

220  
D

“Motoristas infringem lei no transporte de argila (Transporte de argila em veículos sem lona é proibido por decreto municipal na região)” (fls. 97/98); e

**Considerando** a necessidade de disciplinar a correta emissão de Licenças Prévia, de Instalação e de Funcionamento pelo órgão estadual competente (CETESB), bem como a subsequente emissão da certidão de uso e ocupação do solo pelo Município de Santa Gertrudes/SP, para as atividades de mineração no Complexo Argileiro de São José do Goiapa – ASMIPA e/ou nas demais áreas no Município, em consonância com os critérios determinantes no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes**<sup>4</sup> elaborado em 2008 pela ASPACER<sup>5</sup> às fls. 139/173;

**Considerando** a conveniência em monitorar a situação cadastral das empresas de mineração situadas no **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes**, para fins de, dentro das competências de fiscalização da ANM<sup>6</sup>, adotar providências durante fiscalização em área concedida e, se verificar que a operação está ocorrendo sem a Licença Ambiental de Operação, nos termos do Inciso III do Artigo 322 da Portaria 155/2016 do DNPM, **interditar** o empreendimento mineral com título autorizativo, porém, sem Licença Ambiental de Operação vigente; bem como potencial violação ao artigo 60, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)<sup>7</sup>; e

**Considerando** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e os artigos 5º, 6º, inciso I e 94/98 do ATO NORMATIVO Nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006 facultam ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal;

**Resolve expedir a seguinte**

<sup>4</sup> Prevendo uma área a ser minerada de 192ha, em uma área total de 308ha.

<sup>5</sup> Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento.

<sup>6</sup> Agência Nacional de Mineração.

<sup>7</sup> Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

221  
JP

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Município de Santa Gertrudes/SP, representado por seu Prefeito Municipal, para que adote as seguintes providências:

01. Revogue eventuais autorizações, licenças ou certidões de uso e ocupação do solo das empresas de mineração situadas no **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes/SP<sup>8</sup>**, sem a regular Licença da CETESB, que deverá observar os termos do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborado em 2008 pela ASPACER<sup>9</sup>, adotando as medidas cabíveis, em sede de poder-dever de polícia administrativa, na hipótese de irregularidades, comunicando-se o Ministério Público das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas revogações.

02. Somente conceda autorizações, licenças ou certidões de uso e ocupação do solo a empresas de mineração situadas no **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes/SP<sup>10</sup>** que atenderem previamente às obrigações e condições constantes no Programa de Diminuição, Compensação e Monitoramento das Emissões Atmosféricas do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborado em 2008 pela ASPACER<sup>11</sup>, comunicando-se o Ministério Público das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas revogações.

<sup>8</sup> Prevendo uma área a ser minerada de 192ha, em uma área total de 308ha.

<sup>9</sup> Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento.

<sup>10</sup> Prevendo uma área a ser minerada de 192ha, em uma área total de 308ha.

<sup>11</sup> - Pavimentação [anterior] de 20km de vias públicas [por iniciativa pública ou privada, percorridas no escoamento da linha de produção, por caminhões das empresas de mineração, situadas no Complexo Argileiro de Santa Gertrudes/SP]

- Principais vias internas deverão ser cascalhadas.

- Implantação de lava-rodas.

- Caminhões devem ser cobertos por lona.

- Caminhões devem atender os limites de emissão de estabelecidos.

- Monitoramento das emissões nos locais identificados como mais críticos.

- Parte do tráfego de caminhões deve ser deslocado para o Anel Viário de Cordeirópolis após a implantação deste.

- Regulagem e manutenção periódica dos veículos e equipamentos,

222  
P

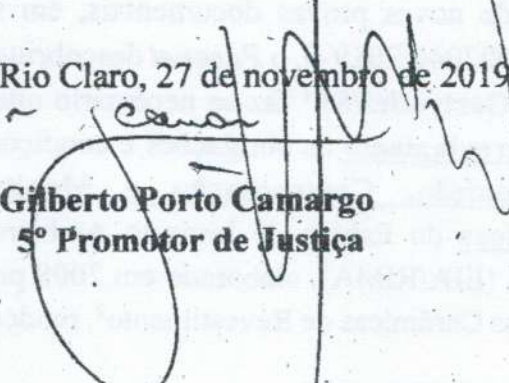
03. Promova a permanente **fiscalização** das empresas de mineração situadas no **Complexo Argileiro de Santa Gertrudes/SP**, autuando as empresas que operam em desacordo com os termos do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), elaborado em 2008 pela ASPACER, adotando as medidas cabíveis, em sede de poder-dever de polícia administrativa, na hipótese de irregularidades, comunicando-se o Ministério Público das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas autuações.

04. Divulgue esta Recomendação Administrativa no site oficial do Município, adequadamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

05. Forneça a sua resposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a sua adoção ou não dos termos desta Recomendação Administrativa, consignando-se que a não observância implicará no subsequente ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental, com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da responsabilidade por atos de improbidade administrativa, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92.

Registre-se no SIS MP Integrado.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.

  
Gilberto Porto Camargo  
5º Promotor de Justiça